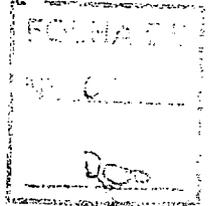




# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

150/09



PROCESSO Nº. \_\_\_\_\_

Protocolo sob o nº. 1264/09

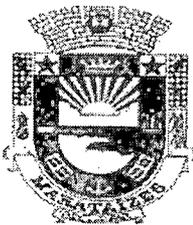
Requerente: Executiva Municipal

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 150/09

Altera o Art. 8º da Lei Municipal nº 291/2005 e dá outras providências.


### Autuação

Aos dois e sete dias do mês de Outubro  
 De dois mil dois autuo a Projeto de Lei Complementar nº 150/09  
 De fls \_\_\_\_\_ e demais documentos que se seguem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

F HA DE

02

Roo

Câmara Municipal de Marataízes  
Marataízes, 27 de outubro de 2009. Protocolo nº 1864/09

Mensagem nº 053/09

Data: 27 10 09

Protocolista: [Assinatura]

ROBERTAS ASSIS 25/10/09  
RSS

Nobres Edis,

Tenho a hora de encaminhar, em anexo, para apreciação Em REGIME DE URGÊNCIA desta nobre Casa de leis para substituição do Projeto de Lei objeto nº. 147/2009, que concede Ticket Alimentação.

Justifica-se a substituição do Projeto, devido à ausência de dotação orçamentária no projeto enviado anteriormente.

O Município de Marataízes tem total condição de arcar com as referidas despesas suscitadas pelo presente projeto de lei, bem como dotação orçamentária e disponibilidade financeira para assumir o ônus que o projeto vai impactar.

Com o referido projeto a Administração visa a valorização dos servidores efetivos que há anos não recebem a atenção merecida.

Na oportunidade, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

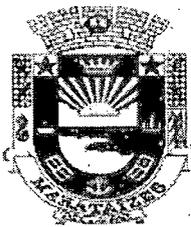
Atenciosamente,

**Jander Nunes Vidal**  
**Prefeito Municipal de Marataízes**

Prefeitura Municipal de Marataízes  
Mun. Roberto Freixo de Souza  
Procurador Geral  
OAB nº 5337

Ao  
Exmo. Sr.  
LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**  
**'UM NOVO TEMPO'**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA DE

Nº 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 150/2009  
DE 26 DE OUTUBRO DE 2009

**"Altera o art. 8º da Lei Municipal n.º 891/2005 e da outras providências."**

**DR. JANDER NUNES VIDAL**, Prefeito Municipal de Maratáizes – ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que segue:

**Art. 1º** - O art. 8º da Lei Municipal n.º 891/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º - Fica assegurado aos servidores efetivos do Município de Maratáizes, que percebem até R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), incluindo neste valor vencimento e vantagens transitórias, exceto horas extras, gratificação por exercício em atividades insalubres e de periculosidade, um auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), a partir de outubro do corrente exercício."*

**Art. 2º** - O auxílio alimentação tem caráter indenizatório e não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão e sobre ele não incidirá quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

**Art. 3º** - O auxílio alimentação será pago aos servidores em exercícios de suas funções.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios, e, outros atos necessários, com a União e Estado do Espírito Santo, visando a melhor aplicação desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por das seguintes dotação orçamentária prevista no orçamento vigente:

**040001.0412200262.009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

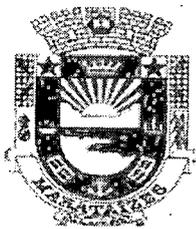
**060001.1212200262.014 – Despesas da Educação não Contempladas pelos 25%**

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**100001.10122.00262.040 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**  
**'UM NOVO TEMPO'**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA DE

Nº 04

RCO

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 01 de Outubro de 2009.

Marataízes – ES, 27 de outubro de 2009.

Dr. Jander Nunes Vidal  
Prefeito Municipal de Marataízes

Parecer Recorrido

Nº ..... / 2009

Protocolo

= 1864/09 - Projeto de Lei Complementar Nº 150/2009.

Autoria

= CHEFE do Executivo Municipal

EMENTA

= Altera o art. 8º da Lei 891/2005.

De imediato RATIFICO, isto é, CONFIRMO

o parecer que desci das fs. 9/13. do protocolo 1864/09, quanto à INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO e ILEGALIDADE DOS TERMOS EXPRESSES NO ART.º 2º.

ADICIONANDO, AINDA, NESTA DATA, QUE O PROJETO QUE AQUI CHEGOU ESTÁ NOMINADO COMO "LEI COMPLEMENTAR", O QUE TORNA AINDA MAIS GRAVE A SUCESSIVIDADE DE OUTROS NA REDAÇÃO DO PROJETO.

Merece ser revogado, ainda, que o projeto fala em alteração do art. 8º da Lei 891/2005, mas nem com 5 (cinco) outros artigos, SEM, CONTUDO, REVOGAR a Lei 891/2005.

Entendo, AINDA, que o projeto, ao extinguir o direito para os demais servidores, viola direito adquirido daqueles que há mais de 4 ANOS vêm recebendo o benefício social com regularidade. Com estas considerações deixo claro, sobo espere demonstração em contrário, que no meu modesto entender o projeto é INCONSTITUCIONAL, por romper o princípio do tratamento igualitário, o direito adquirido, além de ilegal, nos termos postos. Em 27/10/2009

EMILSON GAVIOLI



# *Câmara Municipal de Marataízes*

Estado do Espírito Santo

## **Certidão**

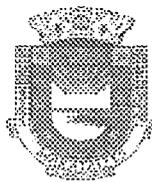
CERTIFICO que o presente Projeto de Lei Complementar nº 150/2009, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 27 de outubro de 2009.

---

**Sabrina Santiago Nicoli Silva**  
**Secretária Geral da C.M.M**



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que em sessão ordinária realizada em vinte e sete de outubro do corrente ano, a requerimento do Vereador Agissé M. de Souza Filho, após aprovação do Plenário, por unanimidade dos presentes, o projeto de lei complementar de nº 150/2009, foi incluído na pauta de votação.

Com esta decisão as comissões permanentes de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, emitiram parecer de forma oral, com a seguinte votação: Presidente da CCJ, votou pela **constitucionalidade** do projeto; Vice-Presidente e Membro, acompanharam o entendimento do Procurador Jurídico desta Casa, em parecer oral, e votaram pela **inconstitucionalidade** do projeto. Ato contínuo foi declarado pelo Presidente da Mesa que por maioria dos membros a comissão decidiu pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do projeto.

A Comissão de Finanças votou da seguinte forma: o Presidente, votou pela **ilegalidade**; o Vice-Presidente ausente, e o Membro votou pela **legalidade**; pelo desempate, o Presidente da Mesa Diretora, nomeou "*ad hoc*" o Vereador Robertino Batista da Silva, que desempatou votando pela **legalidade** da proposição. Ato contínuo foi declarado pelo Presidente da Mesa que por maioria dos membros a comissão decidiu pela **LEGALIDADE** do projeto.

Em seguida o Presidente da Mesa Diretora iniciou as fases de discussão e votação do projeto de lei mencionado, certidão de votação que será juntada em anexo.

O referido é verdade.

Maratáizes/ES, em 28 de outubro de 2009.

SABRINA SANTIAGO NICOLI SILVA  
Secretária Geral da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o presente Projeto de Lei Complementar nº. 150/09 foi APROVADO, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

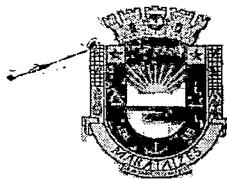
Ademilton Rodovalho Costa:.....sim  
Agissé Melchiades de Souza Filho:.....sim  
Gildo da Silva Gomes:.....sim  
Ida Maria Zeltzer Gazzani:.....sim  
Jesuel Fernandes Fabiano.....sim  
Luiz Carlos Silva Almeida:.....**Presidente**  
Robertino Batista da Silva:.....sim  
Venceslau Tinoco Serafim.....ausente  
Willian de Souza Duarte:..... sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 27 de Outubro de 2009, do Plenário “Elias Silva”.

**Luiz Carlos Silva Almeida**  
**Presidente da C.M.M.**



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 058/2009

PROCOLO	
P. M. M.	N. 10055
20	W / 09
[Handwritten signature]	
PROTOCOLISTA	

Altera o art. 8° da Lei Municipal n° 891/2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

**Art.1º**- O art. 8° da Lei Municipal n° 891/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° - Fica assegurado aos servidores efetivos do Município de Marataízes, que percebem até R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), incluindo neste valor vencimento e vantagens transitórias, exceto horas extras, gratificação por exercício em atividades insalubres e de periculosidade, um auxílio alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir de outubro do corrente exercício".

**Art. 2°** - O auxílio alimentação tem caráter indenizatório e não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão e sobre ele não incidirá quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

**Art. 3°** - O auxílio alimentação será pago aos servidores em exercícios de suas funções.

**Art. 4°** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios, e, outras atos necessários, com a União e Estado do Espírito Santo, visando a melhor aplicação desta Lei.

**Art. 5°** - As despesas decorrentes desta lei correrão por das seguintes dotação orçamentária prevista no orçamento vigente:

**040001.0412200262.009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**060001.1212200262.014 – Despesas da Educação não Contempladas pelos 25%**

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**100001.10122.00262.040 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



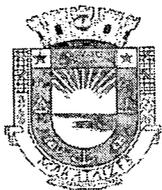
# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 01 de Outubro de 2009.

Secretaria da C.M. M, 28 de outubro de 2009.

Luiz Carlos Silva Almeida  
Presidente da C.M. M



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo  
SETOR DE PLENÁRIO  
TÉCNICO LEGISLATIVO

## DESPACHO

Conforme pode-se observar, o prazo para sanção do Autógrafo em questão e publicação da respectiva lei expirou-se. Diante do que, remeto-lhe estes autos para que esta Secretaria Geral tome as providências de praxe. **Após**, devolver com cópia da lei, sancionada ou promulgada, ou ainda, mandado de arquivamento em se tratando de posicionamento negativo à promulgação, por parte do Legislativo.

Maratáizes, 19 de novembro de 2009.

  
GEDSON ALVES DA SILVA  
Técnico Legislativo